

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA

Rua Ímola 75, Jardim Residencial Firenze - CEP 13189-212, Fone:

(019)3897-1954, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO - OFÍCIO**

Processo nº: **0003407-69.2024.8.26.0229**  
Classe - Assunto: **Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**  
Requerente: **GUILHERME OBEROS BARBOSA**

Juiz de Direito: Dr.(a) André Forato Anhô

Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido formulado por GUILHERME OBEROS BARBOSA, já qualificado nos autos.

Alega o requerente que, por ocasião das investigações nos autos principais, em que figuram como averiguados HALISON LUIS DOS SANTOS e ROGÉRIO JANINI por supostamente terem incorrido no delito previsto no artigo 311, *caput*, do CP, teve apreendido o seu veículo M. BENZ/LS 1935, cor branca, placa CDL 9748, ano 1998, Renavam 00705116370, chassi 9BM388054WB173226, conforme consta do auto de exibição e apreensão de fls. 23/24 dos autos principais.

A defesa destacou que o requerente acreditava que o veículo seria liberado a qualquer momento, pois nada tem a ver com os fatos, bem como que o laudo constatou que o veículo não se encontra eivado de quaisquer vícios ou irregularidades.

Com o pedido, vieram os documentos encartados a fls. 10/17.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 20).

**É o relatório.****Fundamento e decido.**

A restituição do veículo é cabível, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do artigo 120 do CPP.

É de se observar que, em relação a GUILHERME, o Ministério Público



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Hortolândia  
FORO DE HORTOLÂNDIA  
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA  
Rua Ímola 75, Jardim Residencial Firenze - CEP 13189-212, Fone:  
(019)3897-1954, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

promoveu o arquivamento do inquérito policial.

Ademais, verifico que há provas de que o requerente é proprietário/possuidor legítimo do veículo (cf. CRLV de fls. 10).

Comprovando a propriedade e regularidade do bem, não se tratando de produto de crime ou proveito adquirido com a prática de fato criminoso, bem como considerando a ausência de interesse na manutenção do bem apreendido, acolho o requerimento e **DEFIRO** a restituição do veículo M. BENZ/LS 1935, cor branca, placa CDL 9748, ano 1998, Renavam 00705116370, chassi 9BM388054WB173226, em favor do proprietário ou legítimo possuidor, **independentemente de pagamento de qualquer ônus ou taxas**, devendo o investigado providenciar sua imediata regularização perante os órgãos de trânsito.

Deverá ser lavrado termo de entrega, encaminhando-o oportunamente a este Juízo.

Fica intimado o averiguado por meio do seu defensor constituído, via imprensa oficial, da presente decisão.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO JUDICIAL, acompanhado de cópia do auto de apreensão, para comunicar à Delegacia de Polícia e ao Pátio de recolha do veículo** acerca da liberação do veículo, nos termos acima, e para que adote as providências cabíveis para dar cumprimento à presente determinação.

Intime-se, dando-se ciência ao Ministério Público.

**Prov.**

Hortolândia, 03 de julho de 2024.

André Forato Anhê  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA

Rua Ímola 75, Jardim Residencial Firenze - CEP 13189-212, Fone:

(019)3897-1954, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**